



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

DANIELLE CRISTINA NEGRÃO DA SILVA

**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS
E ADOLESCENTES NO BRASIL**

**Assis/SP
2016**



**Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"**

DANIELLE CRISTINA NEGRÃO DA SILVA

**ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS
E ADOLESCENTES NO BRASIL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a): Danielle Cristina Negrão da Silva
Orientador(a): Márcia Valéria Seródio Carbone**

**Assis/SP
2016**

FICHA CATALOGRÁFICA

S586a SILVA, Danielle Cristina Negrão da
Acolhimento Institucional de crianças e adolescentes no Brasil /
Danielle Cristina Negrão da Silva. --Assis, 2016.
31 p.

Trabalho de conclusão do curso de (Direito) – Fundação Educacio-
nal do Município de Assis – FEMA.

Orientadora: Dra. Márcia Valéria Seródio Carbone

1.Institucionalização 2.Acolhimento

CDD: 341.5815

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO BRASIL

DANIELLE CRISTINA NEGRÃO DA SILVA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

Orientadora: Márcia Valéria Seródio Carbone

Examinador: _____

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha avó Dirce, que não está mais aqui fisicamente, mas sei que onde quer que ela esteja estará sempre cuidando e olhando por mim.

Dedico também ao meu anjo Gabriel Henrique, eu te amo.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por ter me permitido chegar até aqui.

À minha família pelo apoio e pelos incentivos nos momentos difíceis.

Ao meu namorado Kleber por estar ao meu lado nesses nove anos, sempre me motivando a ir além.

Aos meus amigos que conquistei durante a vida e que se tornaram únicos e notáveis. Em especial a Andrécia Gillyanne de Oliveira Pereira por não medir esforços e me ajudar a concluir este trabalho.

À professora Márcia Valéria Seródio Carbone, por ter aceitado o convite para me orientar e pela paciência e compreensão durante toda jornada.

RESUMO

O presente trabalho tem por finalidade fazer uma reflexão sobre o acolhimento institucional de crianças e adolescentes. Para a realização deste estudo, toma-se como parâmetro a instituição denominada Casa Abrigo da cidade de Paraguaçu Paulista. A pesquisa apresenta um estudo bibliográfico sobre a institucionalização de crianças e adolescentes no Brasil, além de uma reflexão da prática do acolhimento institucional na intervenção com as crianças e adolescentes e suas famílias, visando assegurar o direito à convivência familiar e comunitária.

Palavras-chave: Institucionalização; Acolhimento.

ABSTRACT

The presente study aims to reflect about the institutional care os children and teenagers. The Institution “Casa abrigo de Paraguaçu Paulista” was taken as parameter in order to perform the presente study. The research presents a bibliographic survey about the institutionalization care of children and teenagers in Brazil, and a critical reflection about the practice of the institutional care mediation with the children, teenagers and their families in order to assure them the right to a familiar and social acquaintanceship.

Keywords: institutionalization; reception.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Número de acolhidos na Casa Abrigo de Paraguaçu Paulista 1996-2015..25

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	11
1. A CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	12
1.1. BREVE HISTÓRICO	12
1.2. A INSTITUCIONALIZAÇÃO NA ATUALIDADE	14
1.3. O PERFIL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS	16
2. A LEI 12.010/2009 E AS INOVAÇÕES NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	20
2.1. LEI NACIONAL DA ADOÇÃO E ECA	20
2.2. SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS	21
2.2.1. Eixo da defesa dos Direitos Humanos	22
2.2.2. Eixo da promoção dos direitos.....	22
2.2.3. Eixo do controle e efetivação dos direitos	22
2.3. A MEDIDA PROTETIVA DO ABRIGO	23
3. CASA ABRIGO DE PARAGUAÇU PAULISTA.....	25
3.1. O QUE É A CASA ABRIGO?	25
3.2. O ACOLHIMENTO	26
3.3. COMPETÊNCIA E OBRIGAÇÃO	27
CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
REFERÊNCIAS.....	29

INTRODUÇÃO

A presente monografia aborda o tema da institucionalização de crianças e adolescentes tendo como base a Lei 8.069/90 – ECA, visando a melhor compreensão sobre os abrigos.

No primeiro capítulo, foi feita uma breve análise histórica de como era e como é hoje o acolhimento institucional, passando pelo perfil dos acolhidos.

No segundo capítulo, se abordou a Lei 12.010/90 – Lei Nacional de Adoção, onde se verificou que a mesma e o ECA andam juntos, buscando resguardar os direitos das crianças e adolescente. Analisou ainda o abrigo como medida de proteção, podendo ser aplicado como última alternativa.

Por fim, foi feita uma análise sobre a Casa Abrigo localizada na cidade de Paraguaçu Paulista.

O trabalho foi realizado através de pesquisas doutrinárias, jurisprudenciais e meios eletrônicos que resultaram o fim desejado.

Após a exposição dos capítulos acima mencionados, serão apresentadas as considerações finais, nas quais as questões da problemática são retomadas.

1. A CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA DO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1.1. BREVE HISTÓRICO

A trajetória institucional do tema infância e adolescência no Brasil teve inúmeras variações ao longo dos anos. Isto reflete as diferentes óticas sob as quais já foi visto dentro do aparato estatal. Por exemplo, até 1900, o atendimento às necessidades sociais da população brasileira era de responsabilidade da Igreja, que o fazia principalmente por meio das Santas Casas de Misericórdia. Não havia qualquer atuação do Estado nesse sentido.¹

O primeiro estabelecimento público de atendimento a crianças e adolescentes começou a funcionar, no Rio de Janeiro, somente no ano de 1922.

Já no ano de 1942 foi criado o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), então ligado ao Ministério da Justiça, algo parecido com o Ministério da Justiça. Seu enfoque principal era tipicamente correccional-repressivo.

Ainda nessa mesma época, houve a criação da Legião Brasileira de Assistência (LBA) para dar apoio aos combatentes da II Guerra Mundial e a suas famílias.

Durante os trinta anos que a SAM existiu houveram diversas tentativas por parte da sociedade para aboli-la, devido às práticas repressivas, mas foi somente no ano de 1964 que foi estabelecida a Política Nacional de Bem-Estar do Menor (PNBEM). A proposta dessa política era claramente assistencialista, com o objetivo de dar um caráter nacional à política de bem-estar de crianças e adolescentes.

A Funabem surgiu como integrante do Ministério da Justiça, e nos anos 1972 a 1986 permaneceu como parte da Previdência Social.

Em 1979, foi aprovada a Lei 6.697/79 que tratava da “proteção e da vigilância às crianças e aos adolescentes considerados em situação irregular e se constituía num único conjunto de medidas destinadas, indiferentemente, a menores de 18 anos autores de ato

¹SILVA, Enid Rocha Andrade da (Coord.).O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. 2004.

infracional, carentes ou abandonados”. (SILVA, Enid Rocha Andrade da (Coord.).2004, p. 24).

Chegamos ao ano de 1970, quando surge um movimento social com uma visão inovadora sobre crianças e adolescentes. Esse movimento evidenciava, entre outras coisas, a perversidade e a ineficácia da prática de confinamento de crianças e adolescentes em instituições.

Essa mudança, que começou nos anos 70, serviu como base para que, na década de 1980 a legislação e as políticas destinadas aos “menores” passassem a serem vistas como representativas do arcabouço autoritário do período anterior. Até que em 1986 essas discussões culminaram com a criação da Comissão Nacional Criança e Constituinte.

Com nossa Carta Magna, em 1988, ocorreu um marco na garantia de direitos básicos, ao contemplar a proteção integral a crianças e adolescentes em seus artigos 227 e 228, além de introduzir no âmbito legal brasileiro o conceito de seguridade social, agrupando as políticas de assistência, previdência social e saúde.

A história das crianças no Brasil teve características marcantes a cada época vivenciada, pois a infância nem sempre foi vista como uma categoria social, relacionando-se diretamente com o modo de produção, organização e a política do momento. Inicialmente, as crianças não eram tratadas como tais, e não havia, sequer, vínculos estreitos entre ela e sua família. Transformações paulatinas foram acontecendo até que, em 1988, a Constituição Federal inovou em várias concepções, inclusive trouxe no capítulo VII disposições acerca “Da família, da Criança, do Adolescente e do Idoso”, introduzindo questões importantes a esse respeito e necessárias à manutenção da cidadania. Esse documento apontou o conceito de entidade familiar como “a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes” (art. 226, parágrafo 4), e, segue no já citado art. 227, confirmando o fato de que as crianças e adolescentes são detentoras, em caráter de prioridade absoluta, de direitos referentes a todas as esferas necessárias a sua proteção.¹

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), criado no ano de 1990 coroa a doutrina da proteção integral. No contexto latino-americano constituindo-se como a única

¹BORBA, Rita de Cássia Aparecida Girão; PALUDO, Simone dos Santos. A institucionalização de crianças e adolescentes e o direito à convivência familiar e comunitária.

legislação adequada aos princípios da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito da Criança.

Em decorrência da aprovação do ECA, a Funabem foi extinta, tendo sido criada a Fundação Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência (FCBIA), dentro do Ministério da Ação Social, cuja estrutura tinha como objetivo contemplar os novos princípios do estatuto e realizar a ação integrada com as outras esferas de governo.

No ano de 1995 extingue-se a Fundação Centro Brasileiro para a Infância e a Adolescência, além da Brasileira de Assistência, cuja criação ocorreu em 1942. Com a extinção desses órgãos, suas atribuições foram assumidas pela Secretaria de Defesa dos Direitos da Cidadania, no Ministério da Justiça, e pela Secretaria de Assistência Social, no Ministério da Previdência e Assistência Social.

Em 2003, foi criada a Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH). Dentro da SEDH, o tema crianças e adolescentes está a cargo da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA). No início do mesmo ano, a assistência social chegou a ter o status de ministério, mas no começo de 2004, voltou a ser uma secretaria integrante do novo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

1.2. A INSTITUCIONALIZAÇÃO NA ATUALIDADE

Atualmente, a institucionalização da criança e do adolescente tem por objetivo principal o acolhimento provisório e excepcional destes menores, de ambos os sexos, incluindo crianças e adolescentes portadores de deficiência, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

As unidades devem oferecer ambiente acolhedor, estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos. O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário,

bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local.¹

A Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente se torna responsável pelas ações de defesa e garantia da proteção integral no atendimento aos direitos da população infanto-juvenil.

A área de direitos humanos atua no sentido de assegurar que os direitos previstos na legislação sejam atendidos. Em linhas gerais, pode-se afirmar que a subsecretaria é responsável pela coordenação nacional da Política de Proteção Especial às Crianças e aos Adolescentes em Situação de Risco Pessoal e Social, cujo atendimento não seja contemplado no âmbito de atuação das demais políticas setoriais – saúde, educação e assistência social. A Política de Proteção Especial envolve todo o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto por Conselhos de Direitos e Tutelares, Ministério Público e Judiciário.²

Outra particularidade da atualidade é que, grupos de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco devem ser atendidos na mesma unidade. Isto tem por objetivo facilitar o acolhimento desse jovem até o regresso, quando possível, à sua família.

É mister lembrar que, essas crianças podem chegar a esses abrigos através de determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar, ou seja, essa criança ou adolescente, via de regra, vem de uma situação já estressante e conflituosa. Portanto o acolhimento em um espaço acolhedor, o mais próximo possível de um lar é de suma importância para seu completo desenvolvimento.

Com a nova estruturação dos ministérios e secretarias, além de uma visão abrangente sobre essas crianças e adolescentes, o campo das competências do governo federal para o atendimento integral dos direitos desses menores, nota-se uma atuação em tripartida:

¹ Prefeitura de São Paulo. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento. Social Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes.

² SILVA, Enid Rocha Andrade da (Coord.). Op. Cit.

Primeiro, o atendimento aos direitos sociais básicos, cuja responsabilidade está com os ministérios setoriais, que contemplam as políticas de educação, saúde, esporte, cultura, lazer etc. Em segundo, está a política pública de assistência social, que se volta para aqueles que se encontram, por algum motivo, desatendidos de suas necessidades básicas: carência alimentar e material, falta de moradia, etc. Em terceiro, estão as ações vinculadas à proteção especial, que se voltam para garantir e proteger a dignidade, inerente à pessoa humana, daqueles que já tiveram seus direitos violados: assistência médica, psicológica, jurídica, oferecimento de abrigo, segurança, entre outras.¹

De acordo com a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) o atendimento de crianças e adolescentes em abrigos é parte integrante das atribuições da área de assistência social. O objetivo e a forma como se deve dar esse atendimento são estabelecidos pelos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Com a implementação do ECA no ano de 1990, ocorreram mudanças consideráveis no que concerne à organização quanto à estrutura física, buscando uma melhor qualidade no seu atendimento.

1.3. O PERFIL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS

A problemática da institucionalização na infância e na adolescência constitui-se em um tema de grande importância social e jurídico, não somente devido ao grande número de jovens nessa situação como também à preocupação relacionada à qualidade de atendimento oferecido nos acolhimentos institucionais, além de se aproveitar a oportunidade para o desenvolvimento humano e a construção da cidadania.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente são consideradas crianças as que têm até 12 anos incompletos e adolescentes, entre 12 e 18 anos de idade. No Brasil, as crianças e os adolescentes representam 34% da população. Cerca de metade destes, são consideradas pobre ou miserável, pois nasce e cresce em domicílios cuja renda per capita não ultrapassa meio salário mínimo.

De acordo com uma pesquisa realizada pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), cerca de 80% das crianças que são acolhidas nas instituições de abrigo são filhos de pais usuários de drogas.

¹SILVA, Enid Rocha Andrade da (Coord.). Op. Cit.

O “Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes da Rede SAC” encontrou cerca de 20 mil crianças e adolescentes vivendo nos 589 abrigos pesquisados em todo o Brasil.

Com base em estimativas do IBGE no ano de 2000, em torno de 20% das crianças de até um ano de idade sequer tinham registro de nascimento. Outro dado alarmante, encontrado em doutrinas e literatura acadêmica, é o alto índice de trabalho infantil no Brasil, mesmo este sendo proibido expressamente pela legislação vigente.

Apesar da legislação brasileira restringir o trabalho de crianças e adolescentes, em 2002, de acordo com o IBGE, existiam 3 milhões de crianças e adolescentes de 5 a 15 anos trabalhando no país. Em 2001, o Ministério da Saúde registrou um percentual de óbitos por homicídio da população de zero a 18 anos incompletos equivalente a 4,4%, ou seja, aproximadamente 2,5 milhões de crianças e adolescentes morreram em função de danos ou lesões provocadas por terceiros.¹

Conforme dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), os abrigos em todo o país somam 626 instituições, em todas as regiões brasileiras, sendo que, destas, 589 oferecem programa de abrigo para crianças e adolescentes em situação de risco pessoal ou social. Cerca da metade localiza-se na região Sudeste (49,1%), seguida pela região Sul (20,7%) e Nordeste (19,0%). As regiões Norte e Centro Oeste, juntas, são responsáveis por menos de 12% do universo (4,2% e 7,0%, respectivamente)².

Um estudo realizado no ano de 2010, em instituições da Região Metropolitana de Porto Alegre/RS, tinha como objetivo investigar as características das crianças e adolescentes institucionalizados quanto a: (1) variáveis individuais, como o uso de drogas, satisfação de vida e desempenho escolar (pessoa); (2) variáveis familiares, como características das famílias; e (3) variáveis sociais, como a rede de apoio social (contexto: microssistema da família, acolhimento institucional, escola, entre outros).

¹ SILVA, Enid Rocha Andrade da (Coord.). Op. Cit.

² CECCON, Débora. Um lar diferente para crianças iguais. 2014.

No que tange ao *microsistema* familiar, verificou-se que as famílias dessas crianças e adolescentes são famílias numerosas, com uma média de quatro irmãos, sendo que a maioria possui irmãos no mesmo acolhimento institucional. Constatou-se baixa escolaridade dos pais e a sua inserção em atividades laborais informais, ou ainda, desemprego. Embora não se possa precisar a atual configuração familiar, o fato de que em mais de 70% dos casos os pais dos participantes não viviam mais juntos sugere mobilidade e/ou instabilidade quanto às configurações familiares. Esse perfil indica a precariedade econômica e social dessas famílias, que apresentam indicadores de risco presentes na realidade brasileira, como alto índice de casamento, divórcio e re-casamento, baixa escolaridade e atividades informais de trabalho (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, 2008). [...] Considerando as características da *persona* do PPCT, foi verificada experimentação de drogas lícitas e ilícitas entre os participantes. O álcool já foi experimentado pela maioria dos participantes, seguido do cigarro e das drogas ilícitas. A análise apontou um início precoce, com experimentação a partir de cinco anos de idade. A experimentação de álcool e drogas ilícitas foi mais frequente entre os meninos e a experimentação de cigarro, entre as meninas, além de ambos serem mais frequentes entre os adolescentes. [...] Os participantes do estudo apresentaram baixo desempenho escolar, visualizado pela pouca escolaridade (46,4% estavam cursando 2ª e 3ª séries do Ensino Fundamental), alto índice de repetência (72,7%) e baixos escores no TDE. As meninas apresentaram escores maiores que os meninos tanto no escore total do TDE quanto dos subtestes, demonstrando melhor desempenho escolar. Considerando a média total do instrumento, observou-se que esses jovens apresentaram um desempenho escolar inferior ao encontrado em outro estudo, que utilizou o mesmo instrumento com crianças e adolescentes de mesma faixa etária e de nível socioeconômico desfavorecido que viviam com suas famílias [...] destacam que fatores como problemas nas relações interpessoais, falhas parentais quanto à supervisão, monitoramento e suporte, indícios de menor investimento dos pais no desenvolvimento das crianças, práticas punitivas e modelos adultos agressivos estão presentes entre as crianças com baixo desempenho escolar. Também encontraram um menor desempenho escolar entre as crianças institucionalizadas quando comparadas às que viviam com a família, demonstrando a importância da família para o desempenho escolar na infância¹.

Nesta pesquisa realizada com 155 crianças e adolescentes, de 7 a 16 anos, as pesquisadoras coletaram dados por meio de entrevista estruturada, Teste de Desempenho Escolar, Escala de Satisfação de Vida e Mapa dos Cinco Campos.

Podemos observar nesse estudo um perfil claro dos jovens institucionalizados e de suas famílias, como por exemplo, o uso precocemente “de drogas, baixo desempenho escolar e alto índice de repetência entre os jovens”.

Outro parâmetro apresentado por essas famílias foi à baixa escolaridade, trabalhos informais e desemprego.

¹ SIQUEIRA, Aline Cardoso; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Crianças e Adolescentes Institucionalizados: Desempenho Escolar, Satisfação de Vida e Rede de Apoio Social. 2010.

No Brasil, a violência dentro de casa é a que mais vitima crianças e adolescentes. De acordo com a Sociedade Internacional de Prevenção ao Abuso e Negligência na Infância, 12% das 55,6 milhões de crianças brasileiras menores de 14 anos são vítimas anualmente de alguma forma de violência doméstica. Em média, 18 mil crianças são agredidas por dia, 750 violentadas por hora e 12 vítimas de agressão por minuto. As mais afetadas são meninas entre sete e 14 anos, que sofrem principalmente de abuso sexual. Já a violência física atinge tanto os meninos quanto as meninas¹.

¹ RAMOS. Martha Lucia Cabrera Ortiz; SILVA. Ana Lúcia da. Estudo Sobre a Violência Doméstica Contra a Criança em Unidades Básicas de Saúde do Município de São Paulo – Brasil. 2011.

2. A LEI 12.010/2009 E AS INOVAÇÕES NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

2.1. LEI NACIONAL DA ADOÇÃO E ECA

No Brasil, temos legislações que têm norteado o funcionamento das instituições de abrigo, quais sejam Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei 12.010 promulgada em 3 de agosto de 2009, também conhecida como a Lei Nacional da Adoção. O ECA após 19 anos passou por sua primeira reforma por meio da referida lei.

A Lei 12.010/09 não compõe apenas sobre a adoção, ela procura o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pela Lei 8.069/90, conforme exposto em seu art. 1º, onde lemos:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o aperfeiçoamento da sistemática prevista para garantia do direito à convivência familiar a todas as crianças e adolescentes, na forma prevista pela Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sendo assim, o legislador integrou mecanismos para assegurar a efetiva implementação estabelecendo regras destinadas a fim de fortalecer a integridade da família de origem, além de impedir ao máximo o acolhimento a um abrigo.

De forma suscita, temos que, “o abrigamento em instituição é uma medida de proteção, excepcional e provisória, que visa garantir os direitos de crianças e adolescentes estabelecidas no artigo 101 do ECA.” (BORBA, Rita de Cássia Aparecida Girão; PALUDO, Simone dos Santos).

Esse abrigamento consiste em afastar do convívio familiar, criança ou adolescente que, vem sofrendo maus tratos ou exploração, seja física, psicológica ou sexual, ou ainda para àqueles que foram abandonados por suas famílias.

A criação de uma nova legislação, a Lei Nacional da Adoção, veio para aperfeiçoar as determinações do ECA. Tal legislação preconiza que, em regra, o tempo de afastamento da família não pode ultrapassar dois anos. Além disso, o termo “abrigo” foi substituído por “acolhimento institucional”, entre outras determinações.

Tanto a Lei nº 12.010/ 2009 quanto o ECA, tem por objetivo a proteção aos direitos e garantias de crianças e adolescentes. Tais leis buscam a maior segurança desde menores para casos como o ocorrido no ano de 2010 e retratado na série de televisão “Conselho Tutelar”, exibida pela Rede Record.

A série foi inspirada em histórias reais com o propósito de alertar os telespectadores sobre os crimes cometidos contra crianças e adolescentes e estimular a denúncia.

O primeiro episódio da série foi inspirado no caso da Procuradora de Justiça aposentada do Rio de Janeiro Vera Lúcia de Sant’Anna Gomes, que foi presa após torturar sua filha adotiva de 2 anos de idade a época.

A procuradora de Justiça foi condenada a mais de 4 anos de prisão pela acusação do crime de tortura. Atualmente ela responde ao processo em liberdade por meio de um Habeas Corpus que foi aceito pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

O caso ganhou visibilidade devido à brutalidade que a criança sofreu, além de xingamentos ela é agredida fisicamente em gravações que foram entregues ao Conselho Tutelar e dirigida à procuradora: “Engole. Você vai comer tudo, entendeu? Sua vaquinha! Pode chorar quanto quiser e vai comer, sua cachorra”,

Um laudo do Instituto Médico-Legal (IML) diz que a criança foi vítima de cruéis e sucessivas agressões, em várias partes do corpo e em diferentes datas.

O conselheiro tutelar Heber Boscoli, que participou do caso relatou que, a criança agredida pela procuradora foi adotada por uma nova família pouco tempo depois do acontecido.

2.2. SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS

O Sistema de Garantia de Direitos foi consolidado em 2006 a partir da Resolução 113 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). Tal sistema é

a integração das instituições e do poder público para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.

Esse sistema é composto por 3 eixos:

2.2.1. Eixo da defesa dos Direitos Humanos

Engloba as instâncias judiciais responsáveis pela defesa das crianças e adolescentes e dos direitos humanos, além de fiscalizar e aplicar sanções para os que as descumprem.

Essas instâncias são: Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (Conanda); Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente; Coordenadorias e Varas da Infância e Juventude dos Tribunais de Justiça dos Estados; Promotorias da Infância e Juventude; Defensorias Públicas; Centros de Defesa da Criança e do Adolescente (Cedecas) e Organizações Não Governamentais (ONGs) de defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente; Delegacias Especializadas da Criança e do Adolescente; Conselhos Tutelares; a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, as secretarias estaduais e municipais de Direitos Humanos e de Assistência Social.

2.2.2. Eixo da promoção dos direitos

Neste eixo encontram-se os responsáveis pela execução da política de atendimento às crianças e adolescentes que podem ser as secretarias de governo de Assistência Social, de Justiça e Cidadania, Direitos Humanos, de Saúde, Educação, Esportes, Cultura, Trabalho, fundações públicas ou privadas, ONGs e demais entidades da sociedade civil que realizam serviços e programas. Atuam também os profissionais da educação, da saúde, do esporte.

2.2.3. Eixo do controle e efetivação dos direitos

É responsável por fiscalizar e monitorar as ações de promoção e defesa dos direitos humanos, por meio das instâncias públicas colegiadas e a sociedade civil. São os

Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente, sejam municipais, estaduais ou nacionais e os Conselhos Setoriais nas áreas afins, como Conselhos de Saúde, Educação, Assistência Social, entre outros.

2.3. A MEDIDA PROTETIVA DO ABRIGO

Os abrigos são instituições responsáveis pelos cuidados de crianças e adolescentes, tutelando pela integridade física e psicológica do acolhido

O acolhimento institucional não deve ser confundido com as medidas socioeducativas, pois são institutos jurídicos desiguais, já que o acolhimento previsto no art. 101, inciso VII do ECA é uma medida protetiva, e a internação em estabelecimento educacional previsto no art. 112, VI do ECA é uma medida socioeducativa onde implica na privação da liberdade. Podemos ver claramente tal diferença nos textos de lei:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

VII - acolhimento institucional; (grifo nosso).

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas:

VI - internação em estabelecimento educacional; (grifo nosso).

Na vertente do art. 98 do ECA nos diz que os abrigos é uma medida de proteção em casos excepcionais e provisórias, podendo ser aplicada a qualquer criança e adolescente cujos seus direitos básicos foram ameaçados ou violados, seja pelo ação ou omissão do Estado ou da sociedade; pela falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis; e em razão de sua conduta.

A medida de proteção do abrigo só deve ser aplicada quando todos os recursos se findarem, ou seja, depois de esgotadas as demais medidas de proteção, de acordo com o art. 101, incisos I, II, III, IV, V, VI, onde o legislador previu:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I - encaminhamento aos pais ou responsável, mediante termo de responsabilidade;
- II - orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III - matrícula e frequência obrigatórias em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
- IV - inclusão em serviços e programas oficiais ou comunitários de proteção, apoio e promoção da família, da criança e do adolescente; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)
- V - requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
- VI - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;

Restando assim, depois de finda as possibilidades elencadas no artigo transcrito acima, resta como ultima alternativa, por parte do conselho tutelar e do judiciário o acolhimento institucional.

3. CASA ABRIGO DE PARAGUAÇU PAULISTA

3.1. O QUE É A CASA ABRIGO?

A Casa Abrigo de Paraguaçu Paulista foi fundada em 27/08/1996, tendo como entidade mantenedora a ACIPP – Associação Comunitária Integrada de Paraguaçu Paulista que é constituída por uma diretoria executiva composta pelos cargos: Presidente de Honra; Presidente; Vice-Presidente; 1º e 2º Tesoureiro; 1º e 2º Secretária; Conselho Fiscal; Conselho Deliberativo e Vogais.

É uma instituição não governamental, sem fins lucrativos, onde é mantida tanto com recursos públicos municipal, estadual e federal quanto de pessoas físicas e jurídicas e de doações da comunidade..

A sua finalidade é acolher e assegurar proteção integral, em caráter residencial, provisório e excepcional às crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e ou vulnerabilidade social, que estão com seus direitos violados e são afastados de seus lares pelo Poder Judiciário e ou pelo Conselho Tutelar.

A Casa Abrigo realiza um trabalho de acompanhamento junto á família, visando o atendimento á criança e adolescente e sua família na reabilitação e prevenção de reincidência, cumprindo assim o ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente.

O local de atendimento é na sede da própria Entidade e o regime de atendimento é o acolhimento, sendo assim um lar provisório.

Assim, conta com uma coordenação composta pela Diretora e uma Pedagoga; uma equipe técnica de trabalho, que são os Assistentes Sociais, Auxiliares de Enfermagem; uma equipe de apoio composta por Educadores Sociais (Monitores) Secretário, Cozinheira, Auxiliar de Serviços Gerais/lavanderia e Motorista; e ainda um corpo de voluntários que auxiliam em diversas atividades do cotidiano.

3.2. O ACOLHIMENTO

A Casa Abrigo atende crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses, de ambos os sexos, residentes na Comarca de Paraguaçu Paulista, cujos direitos básicos foram ameaçados ou violados.

O atendimento é específico á criança e adolescente de ambos os sexos, vítimas de maus tratos físicos e psíquicos, abuso sexual, negligencia, abandono social e aos que vivem e convivem com HIV/AIDS, estes por sua vez são acolhidos nas regiões próximas da comarca de Paraguaçu Paulista, encaminhados por decisão do Juizado da Infância e Juventude e Conselho Tutelar.

O regime de atendimento é residencial havendo dois tipos de permanência: (1) Permanência breve: que podem durar horas, dias ou meses; (2) Permanência continuada: para as crianças e adolescentes que não possuem condições de reintegração familiar.

Em 20 anos de funcionamento cerca de 1.000 crianças e adolescentes já foram atendidas pela Casa Abrigo, conforme consta no gráfico.

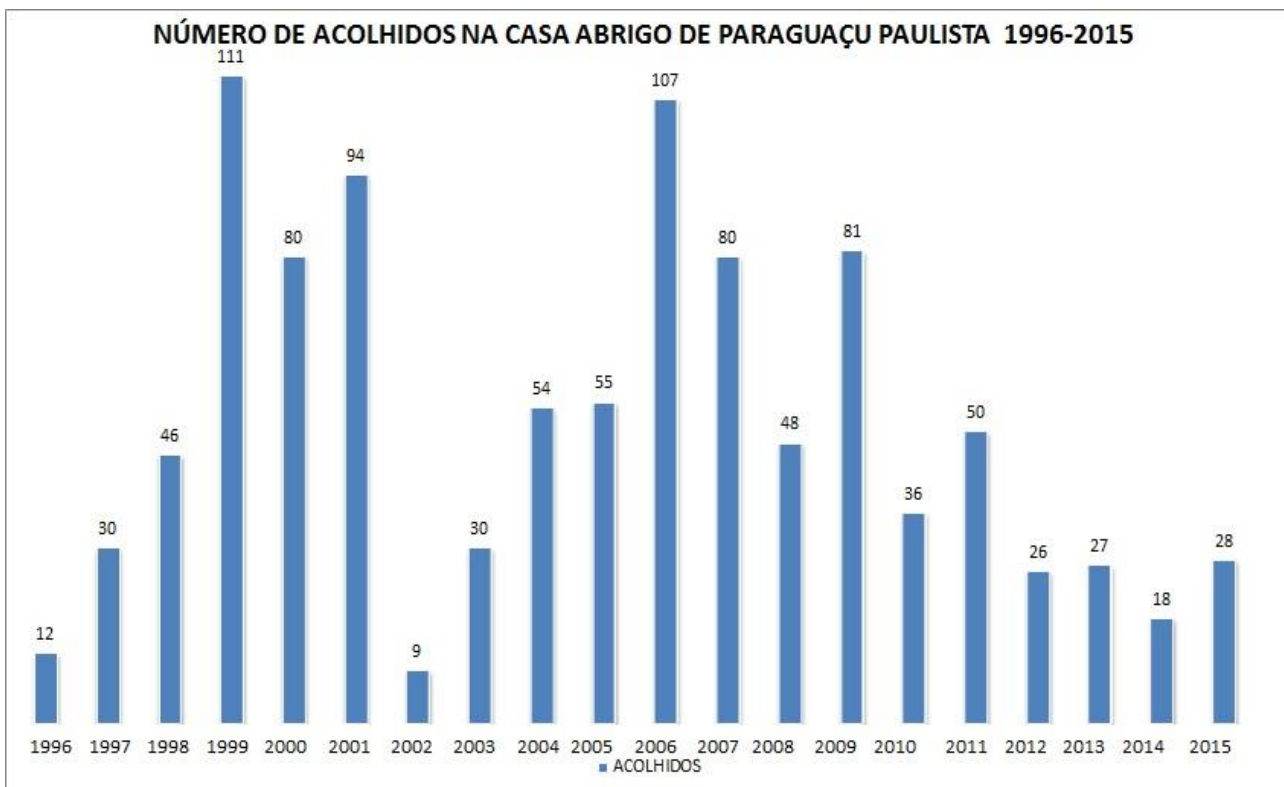


Tabela 1: Número de acolhidos na Casa Abrigo de Paraguaçu Paulista 1996-2015

3.3. COMPETÊNCIA E OBRIGAÇÃO

O programa de Casa Abrigo proporciona as crianças e adolescentes instalações em condições adequadas de habitação, higiene, segurança e educação, além de oferecer alimentação e vestuário. Oferecem ainda cuidados médicos, odontológicos, farmacêuticos e psicológicos necessários.

Além disso, propicia aos acolhidos a oportunidade de participar da vida comum através da utilização de recursos como escolas, creches, projetos sociais; participam de atividades, culturais, esportivas, cívicas e de lazer.

Como podemos ver a proposta de atendimento é trabalhar a autoestima da criança.

Atualmente a Casa Abrigo de Paraguaçu Paulista acolhe 18 crianças sendo seu limite de 20 crianças.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de todo o exposto neste trabalho concluiu-se que, no que tange as instituições de acolhimento houve diversos avanços. Com a nova legislação do ECA e as novas diretrizes trouxeram um olhar mais amplo no que diz respeito às crianças, aos adolescentes e suas famílias.

Entretanto, depois dos avanços do ECA as mudanças nos serviços de acolhimento ainda não conseguiram se estabelecer para que suas ações fossem efetivadas como por exemplo as instituições que já chegaram ao seu grau máximo de lotação.

Podemos observar também que o número de crianças e adolescentes acolhidos em instituições vem crescendo cada vez em decorrência dos maus tratos, abusos cometidos pelos pais ou parentes, convívio com usuários de drogas.

De acordo com o que foi realçado neste trabalho vimos que o problema da violação dos direitos de crianças e adolescentes não é somente um problema do Estado, mas sim de toda uma coletividade. É uma questão social, somos responsáveis e devemos trabalhar juntos, Estado e comunidade, na busca de soluções para reduzir a ocorrência cada vez maior de acolhimentos, seja no investimento de políticas básicas sociais e na efetivação dos direitos fundamentais elencados no art. 5º da nossa Constituição Federal, quais sejam saúde, educação, lazer, alimentação, habitação.

Devemos participar ativamente da comunidade, fazendo se valer dos nossos direitos e deveres e assim fazer uma sociedade mais igualitária, justa e humana.

REFERÊNCIAS

_____. Boletim da Casa Abrigo, Estância Turística de Paraguaçu Paulista/SP, ano 1 – nº 01 – Abril/2004 – Distribuição Gratuita.

Sites consultados:

BARREIRA, Gabriel. Procuradora condenada por agredir criança deixa presídio no Rio. Disponível em <http://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2014/03/procuradora-condenada-por-agredir-crianca-deixa-presidio-no-rio.html> Acesso em: 27/08/2016.

BORBA, Rita de Cássia Aparecida Girão; PALUDO, Simone dos Santos. A institucionalização de crianças e adolescentes e o direito à convivência familiar e comunitária. Disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8060> Acesso em: 27/08/2016.

CECCON, Débora. Um lar diferente para crianças iguais. 2014. Disponível em: <http://wh3.com.br/olider/noticia/124807/um-lar-diferente-para-criancas-iguais-.html>> Acesso em: 29/08/2016.

DIGIÁCOMO, Murillo José. Breves considerações sobre a nova lei de adoção. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=334>> Acesso em 29/08/2016.

MENEZES, Marília Filgueras Fischer. O impacto na aplicação da medida de proteção de abrigo. 2009. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=73>> Acesso em 29/08/2016.

RAMOS. Martha Lucia Cabrera Ortiz; SILVA. Ana Lúcia da. Estudo Sobre a Violência Doméstica Contra a Criança em Unidades Básicas de Saúde do Município de São Paulo – Brasil. 2011. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sausoc/v20n1/16.pdf>> Acesso em: 27/08/2016.

SANTOS, Ana Maria Augusta dos. Acolhimento institucional de crianças e adolescentes: mudanças na história brasileira. Disponível em: <http://www.cress-mg.org.br/arquivos/simposio/ACOLHIMENTO%20INSTITUCIONAL%20DE%20CRIAN%C3%87AS%20E%20ADOLESCENTES%20MUDAN%C3%87AS%20NA%20HIST%C3%93RIA%20BRASILEIRA.pdf>> Acesso em 29/08/2016.

SILVA, Enid Rocha Andrade da (Coord.). O direito à convivência familiar e comunitária: os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil. 2004. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=5481> Acesso em: 27/08/2016.

SIQUEIRA, Aline Cardoso; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Crianças e Adolescentes Institucionalizados: Desempenho Escolar, Satisfação de Vida e Rede de Apoio Social. 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ptp/v26n3/a03v26n3.pdf> Acesso em: 27/08/2016.

TEIXEIRA, Patrícia. Inspirada em histórias reais, a série 'Conselho Tutelar' estreia hoje na Record. 2014. Disponível em <<http://odia.ig.com.br/diversao/2014-11-30/inspirada-em-historias-reais-a-serie-conselho-tutelar-estreia-hoje-na-record.html>> Acesso em: 29/08/2016.

_____. Acolhimento Institucional no ECA. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/32306/acolhimento-institucional-no-eca>> Acesso em: 29/08/2016.

_____. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm> Acesso em: 29/08/2016.

_____. Lei nº 12.010, de 3 de agosto de 2009. Dispõe sobre adoção. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm Acesso em: 27/08/2016.

_____. Ministério da Justiça e Cidadania. Secretaria Especial de Direitos Humanos. Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/programas/fortalecimento-de-conselhos/garantia-de-direitos-da-crianca-e-do-adolescente>> Acesso em: 29/08/2016.

_____. Prefeitura Municipal de São Paulo. Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social. Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes. Disponível em: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/protecao_social_especial/index.php?p=28980> Acesso em: 27/08/2016.

_____. Tribunal de Justiça da Bahia. Oito dúvidas sobre o Sistema de Garantias dos direitos da criança e do adolescente. 2012. Disponível em:

<http://www5.tjba.jus.br/infanciaejuventude/index.php?option=com_content&view=article&id=1333> Acesso em 29/08/2016.